



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# Contrato

**Contraente público** | Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

**Referência** | 5262009145

**Objeto do contrato** | Aquisição de reagentes exclusivos Werfen para o LAC-ML



## ÍNDICE

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	3
PARTE II - FICHA DESCRITIVA	4
PARTE III - CLAUSULADO	1
Cláusula 1.ª   Objeto	1
Cláusula 2.ª   Preço contratual	1
Cláusula 3.ª   Faturação e condições de pagamento	1
Cláusula 4.ª   Vigência do contrato	2
Cláusula 5.ª   Locais de entrega dos bens e/ou prestação do(s) serviço(s)	2
Cláusula 6.ª   Caução	2
Cláusula 7.ª   Obrigações do contraente público e do cocontratante	2
Cláusula 8.ª   Comunicações, notificações e gestor do contrato	2
Cláusula 9.ª   Contagem dos prazos	2
Cláusula 10.ª   Penalidades	2
Cláusula 11.ª   Alterações ao contrato	3
Cláusula 12.ª   Foro competente para resolução de litígios e arbitragem	3
Cláusula 13.ª   Aplicação do caderno de encargos e legislação	3



## PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

### Primeiro o<sup>o</sup>organte (contraente público)

Pessoa coletiva	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
N.º de pessoa coletiva	508203970
Sede	Pólo das Ciências da Saúde - Azinhaga de Santa Comba, 3000-548, Coimbra
Representada por (nome)	Francisco Corte Real
Qualidade do representante	Presidente do INMLCF

### Segundo o<sup>o</sup>organte (cocontratante)

Pessoa coletiva	Werfen Portugal, Lda
N.º de pessoa coletiva	501086110
Sede (se aplicável)	[REDACTED]
Representada por (nome)	Sérgio Vítor dos Santos Calado
Qualidade do representante	Representante Legal



## PARTE II - FICHA DESCRITIVA

1	Objeto	Aquisição de Reagentes Exclusivos Werfen para o LAC-ML
2	Tipologia do contrato	Aquisição de bens
3	Identificação do ato de adjudicação	5262009145
4	Preço contratual	8.900,00€ (oito mil e novecentos euros)
5	Forma de pagamento	
6	Habilitação para encargos pluri- anuais, se aplicável	Não aplicável
7	Prazo de vigência do contrato	360 dias
8	Local da prestação de serviço, se aplicável	Delegação do Sul (R. Manuel Bento de Sousa 3, 1169-201, Lisboa)
9	Garantias (caução ou retenção de pagamentos), se aplicável	Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP. Valor (se aplicável):
10	Rubrica de classificação económica do orçamento da contraente público	
11	Compromisso e cabimento	Compromisso: F552500900 Cabimento: F542500362
12	Gestor de contrato da contraente público	Nome: [REDACTED] Contato: [REDACTED]
13	Gestor de contrato da cocontratante	Nome: Contato:
14	Subjeção a Visto do Tribunal de Contas	O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.



## PARTE III - CLAUSULADO

### Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente contrato tem o objeto o descrito no ponto 1 da Ficha Descritiva supra, com os termos características e requisitos constantes do mesmo.
2. Fazem parte do presente contrato os elementos constantes do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos caso tenham sido emitidos, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; o caderno de encargos; a proposta adjudicada; os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante, aplicando-se, em caso de divergência, as regras constantes do mesmo artigo 96.º.

### Cláusula 2.ª | Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pagará ao cocontratante os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço contratual referido na Ficha Descritiva supra, com a repartição de encargos prevista na mesma, se aplicável.
2. O preço contratual não pode ser aumentado durante a vigência do contrato.
3. Caso o contrato vigore além do ano económico em curso, contraente público poderá, no quadro da legislação vigente, e nos termos a definir por este, alterar os montantes respeitantes aos encargos respeitantes a cada ano, antecipando ou autorizando a assunção de despesa em ano(s) seguinte(s), sendo em qualquer caso o montante fixado para cada ano económico acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede, sem dependência de autorização.

### Cláusula 3.ª | Faturação e condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias, após receção da fatura ou documento equivalente e respetiva conferência pelos Serviços.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este Instituto comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos para essa discordância, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou documento equivalente.



## **Cláusula 4.ª | Vigência do contrato**

O contrato vigora nos termos descritos no ponto 7 da Ficha Descritiva supra, sem prejuízo das causas de cessação do contrato.

## **Cláusula 5.ª | Locais de entrega dos bens e/ou prestação do(s) serviço(s)**

1. O local de execução do contrato é o descrito na ficha descritiva constante supra.
2. A contraente pública pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do cocontratante e dos seus colaboradores às instalações da contraente pública não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades daquele.

## **Cláusula 6.ª | Caução**

A prestação de garantias de boa execução do contrato está prevista no ponto 8 da Ficha Descritiva e no caderno de encargos.

## **Cláusula 7.ª | Obrigações do contraente público e do cocontratante**

As obrigações das partes estão descritas no caderno de encargos.

## **Cláusula 8.ª | Comunicações, notificações e gestor do contrato**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, à sede do INMLCF, I.P.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.
4. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do Contrato é o identificado no ponto 11 da Ficha Descritiva e acompanha permanentemente a execução do Contrato, recebendo as respetivas faturas, se aplicável, incumbindo-lhe ainda:
  - a. Operacionalizar os termos da execução do Contrato;
  - b. Emitir as notas de encomenda respeitantes ao mesmo, se aplicável;
  - c. Confirmar que as prestações foram cumpridas.
5. O gestor do contrato do cocontratante está definido no ponto 12 da Ficha Descritiva.

## **Cláusula 9.ª | Contagem dos prazos**

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Cláusula 10.ª | Penalidades**

Em matéria de penalidades é aplicável o regime constante do caderno de encargos.



## Cláusula 11.ª | Alterações ao contrato

1. O contrato pode ser modificado desde que as alterações digam respeito às condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
3. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, produzindo efeitos a partir da data da assinatura.

## Cláusula 12.ª | Foro competente para resolução de litígios e arbitragem

O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o de Coimbra, excluindo qualquer outro, sem prejuízo do recurso à via arbitral.

## Cláusula 13.ª | Aplicação do caderno de encargos e legislação

1. As cláusulas constantes do caderno de encargos são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos que o integram.
2. Em tudo o omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua atual redação, e demais legislação correlacionada.

**Pelo Contraente Público**

Francisco  
Corte Real

Assinado de forma  
digital por Francisco  
Corte Real  
Dados: 2025.04.22  
18:44:48 +01'00'

**Pelo Cocontratante**

SERGIO VITOR  
DOS SANTOS  
CALADO

Assinado de forma digital  
por SERGIO VITOR DOS  
SANTOS CALADO  
Dados: 2025.04.21 16:53:36  
+01'00'